

Resposta ao pedido de esclarecimento 2

Resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pela empresa FAST COMMUNICATION SERVICE.

Do Pedido de esclarecimento:

Prezados Senhores,

Considerando nosso interesse em participar do PE 13/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação para este Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, dos campi, Ibirama e Rio do Sul, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - É possível a licitante disputar os serviços em apenas um dos Campus Araquari, Ibirama ou Rio do Sul?

2 - Gostaríamos que confirmassem o efetivo mínimo de serventes/encarregados para cada um dos locais da prestação dos serviços:

Araguari - 18 serventes e 01 encarregado

Ibirama - 04 serventes

Rio do Sul - 14 serventes e 01 encarregado

3 - Propostas elaboradas com efetivo inferior ao previsto no edital serão desclassificadas?

4 - Vimos a existência na Planilha de Custos a definição de serventes com ou sem periculosidade, ou insalubridade.

Gostaríamos que esclarecessem a necessidade de pagamento destes adicionais a cada uma das funções.

Cordialmente

FAST COMMUNICATION SERVICE

Da Resposta:

Pergunta 1 - É possível a licitante disputar os serviços em apenas um dos Campus Araquari, Ibirama ou Rio do Sul?

O pregão é separado por itens, 1 Araquari, 2 Ibirama e 2 São Bento do Sul, os lances do pregão são separados, desta forma, sim, o Licitante irá oferecer lances isoladamente.

Pergunta 2 - Gostaríamos que confirmassem o efetivo mínimo de serventes/encarregados para cada um dos locais da prestação dos serviços:

Araguari - 18 serventes e 01 encarregado
Ibirama - 04 serventes
Rio do Sul - 14 serventes e 01 encarregado

Confirmado, conforme exposto nas planilhas de custo.

Pergunta 3 - Propostas elaboradas com efetivo inferior ao previsto no edital serão desclassificadas?

Para o cálculo do número de colaboradores para cálculo dos custos e rateios foram consideradas as produtividades máximas estabelecidas na Instrução Normativa nº 05/2017. Caso a empresa indique produtividade maior em sua proposta deve comprovar mediante documentação.

O valor por metro quadrado limpo, e consequentemente o valor da proposta, deverá adotar as metodologias determinadas pela Instrução Normativa 05/2017. Sendo o valor calculado por posto parte integrante do cálculo do valor por m² limpo, por tipo de ambiente.

Pergunta 4 - Vimos a existência na Planilha de Custos a definição de serventes com ou sem periculosidade, ou insalubridade. Gostaríamos que esclarecessem a necessidade de pagamento destes adicionais a cada uma das funções.

O adicional deve ser pago considerando as peculiaridades de cada campus e à luz da legislação vigente, conforme normas destacadas a seguir no texto e outras que possam ser pertinentes:

O Texto da [IN 05/2017 - ANEXO VIII-B - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA](#) em seu art 10.1. detalha a Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada): trazendo o na letra f): Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

No Texto da Planilha de Custos e formação de preços: qua pode ser acessada pelo link: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/ElaboraodaPlanilhadeCustoseFormaodePreos.pdf>) Destaca o adicional de insalubridade Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT “Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.” Trazendo ainda a súmula 448/TST - ATIVIDADE INSALUBRE “I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II – A higienização de instalações

sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.” Sobre o adicional de periculosidade Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT “Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (...) § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”

A partir da página 119 no edital, é feito o detalhamento dos custos que resultaram no valor final de cada item, o preço homem/mês, o sub-total mensal, total por m², o valor por metro quadrado limpo, e consequentemente o valor da proposta. A proposta deverá adotar as metodologias determinadas pela Instrução Normativa 05/2017.

O valor calculado por posto é parte integrante do cálculo do valor por m² limpo, por tipo de ambiente. O tipo de ambiente utiliza a produtividade detalhada pela IN 05/2017.

A partir da página 139, observa-se a primeira planilha de custos - Campus Araquari, que possui o mesmo formato para os outros campus, diferindo apenas em quantitativo.

Na página 140 a 143 composição de custos resultando no valor global da proposta (12 meses).

Na página 144 a 146 o M² a ser limpo no campus, onde será calculado a quantidade de funcionário por serviço. A quantidade de funcionário por serviço é resultado da área total a ser limpa dividida pela produtividade.

Destacam-se os laudos incluídos no edital a partir da página 240, e a CCTs a partir da página 258.

Como exemplo da CCT da página 261: Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Incluindo ainda a mesma CCT, página 263: Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limpares banheiros ou não, independentemente de limpares instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas. Parágrafo primeiro: Os

empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiente em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Para a limpeza em altura, deve-se considerar no mínimo 3 pessoas. Segundo a NR 35 nos itens 35.2.1 Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, e 35.5.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma deve ser definida pela AR de acordo com as peculiaridades da atividade. (Link: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/NR35atualizada2023.pdf>) Sendo assim, para a limpeza em altura é obrigatório pelo menos 2 pessoas realizando o serviço, precisa ser considerando ainda o período de férias, assim é necessário ter um substituto.

Atenciosamente,
Comissão de Contratação

PE 13/2025 - Pedido de esclarecimentos

1 mensagem

 contato@fastcommunicationservice.com <contato@fastcommunicationservice.com>**14 de agosto de 2025 às
11:19**

Para: licitacao.araquari@ifc.edu.br

Prezados Senhores,

Considerando nosso interesse em participar do PE 13/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de limpeza e conservação para este Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, dos campi, Ibirama e Rio do Sul, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - É possível a licitante disputar os serviços em apenas um dos Campus Araquari, Ibirama ou Rio do Sul?

2 - Gostaríamos que confirmassem o efetivo mínimo de serventes/encarregados para cada um dos locais da prestação dos serviços:

Araquari - 18 serventes e 01 encarregado

Ibirama - 04 serventes

Rio do Sul - 14 serventes e 01 encarregado

3 - Propostas elaboradas com efetivo inferior ao previsto no edital serão desclassificadas?

4 - Vimos a existência na Planilha de Custos a definição de serventes com ou sem periculosidade, ou insalubridade.

Gostaríamos que esclarecessem a necessidade de pagamento destes adicionais a cada uma das funções.

Cordialmente

FAST COMMUNICATION SERVICE



DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS ARAQUARI N° 7/2025 - CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/08/2025 08:46)

GABRIELA WIGGERS DE ANDRADE

COORDENADOR - TITULAR

CCLIC/ARA (11.01.02.02.01.03.01)

Matrícula: ####841#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2025, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - CAMPUS ARAQUARI, data de emissão: 18/08/2025 e o código de verificação: 0284a73f7b